



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUÍZ DO CURU - TEUCUOCA

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS nº 002-2018-TP

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às 10:00 (dez) horas do dia 02 de maio de 2018, com sede na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696-B, Centro, Caucaia-CE os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope "A" e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope "B", relativo à **TOMADA DE PREÇOS nº 002-2018-TP**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a escolha de empresa para execução do serviço objeto desta licitação, sob o REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA, de interesse do Secretário Executivo, observadas as normas e condições desta TOMADA DE PREÇOS, e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, com suas alterações posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: - Aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA: A vencedora desta licitação.
4. C.P.L./COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Proposta Padronizada
- ANEXO III - Minuta do Contrato
- ANEXO IV - Modelo de Declaração
- ANEXO V - Modelo de Declaração

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de controle interno e recursos humanos para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital.**

#### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoa jurídica devidamente cadastrada no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, ou não cadastrada, que atender todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura do certame observada a necessária qualificação, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAIÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUÍS DO CURU - TEJUÇUOCA

2.2 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio e a subcontratação parcial ou total para execução do objeto desta licitação;

2.3 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea ou cumprindo suspensão, que lhes tenha sido aplicada por este município, por força da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante.

2.6 - Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um(uma) licitante, porem, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto a Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

2.7 - Este Edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

### 3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE  
TOMADA DE PREÇOS nº 002-2018-TP  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE**

3.2 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU POR PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL, TODOS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS, DENTRO DE SEUS PRAZOS E VALIDADE NO DIA E HORÁRIO INDICADOS.

#### 3.3 - OS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURIDICA CONSISTIRÃO DE:

3.3.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por este Consórcio, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

#### 3.3.2 - Relativo à Habilitação Jurídica:



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUNARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPARA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.3.2.1 - Registro Comercial, no caso de Firma individual, arquivada na Junta Comercial respectiva;

3.3.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, devidamente registrados, para as sociedades comerciais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.2.3 - Prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil, ou da eleição dos administradores, em caso de sociedade anônima.

3.3.2.4 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da Proposta.

3.3.2.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.3.2.6 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.2.7 - Alvará de Funcionamento.

### 3.3.3 - Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade.

3.3.3.2 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.3.2.1 - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas em processo de falência ou concordata.

### 3.3.4 - Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.4.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

3.3.4.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS/CND), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.3.4.3 - Prova da regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.4.4 - Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original (Internet) ou

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUÍZ DO CURU - TEJUÇUOCA

por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro dos seus períodos de validades e devendo registrar igual número de CNPJ;

**3.3.4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

**3.3.4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**

**3.3.4.7 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação,**

**ou item, conforme o caso.**

#### **3.3.5 - Relativo à Qualificação Técnica:**

3.3.5.1 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, com firma do emitente reconhecida em cartório, acompanhado de documento contratual ou equivalente (previsto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores), que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza condizentes com o objeto desta licitação.

3.3.5.2 - Comprovação através de Certificado do Licitante de possuir dentre seu(s) sócio(s) Curso de Especialização em Gestão Pública.

#### **3.3.6 - Demais documentos de Habilitação:**

3.3.6.1 - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos (conforme Decreto 4.358/02 e inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal).

3.3.6.2 - Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante emitida nos trinta dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes, nos termos do art. 8º da IN 103/07 do Departamento Nacional de Registro no Comércio - DNRC, em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei. **Esta certidão não terá efeito de Inabilitação;**

3.3.6.2.1 - Caso o Licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão, na forma do Item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06;



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUÍZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.3.6.2.2 – Apresentar 02 (duas) Fotos, sendo 01 (uma) foto da fachada da empresa e 01 (uma) foto do ambiente interno da empresa, que comprove o funcionamento da mesma.

3.3.6.2.3 – Declaração que, se compromete em manter, durante toda a execução do contrato, um funcionário (representante) para cumprir a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais nas dependências do Consórcio, na execução do objeto contratual.

#### 4 - DA PROPOSTA

4.1 - A empresa licitante deverá entregar à Comissão, até a hora e dia previstos neste Edital, envelope fechado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE  
TOMADA DE PREÇOS nº 002-2018-TP  
ENVELOPE "B" – PROPOSTA  
PROPONENTE:**

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 02 (duas) vias a datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer meio mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas.

4.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- No caso de pessoa jurídica, a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante. No caso de pessoa física, o nome, endereço e inscrição do CPF;
- Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerados no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;
- Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Prazo de execução dos serviços, que será de 12 (doze) meses;
- Assinatura do representante legal;

4.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4 - Os preços constantes da proposta da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

4.5.1 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.5.2 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.5.5 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

## 5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial do Município, ou por outros meios de publicação: fax; email; dentro outros, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial.





SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- 5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
- 5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso, que marca a data da sessão do procedimento licitatório.
- 5.11 - Abertos na referida sessão os envelopes "B" alusivos as propostas de preços, serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes
- 5.12 - A Comissão poderá resolver, entre si, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital - Item 4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, desclassificará as propostas de preços em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.
- 5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas, considerando o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 5.14 - Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a proposta de preços que se classificar em 1º (primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão de Licitação procederá conforme a seguir:
- 5.14.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a proponente estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, desde que tenha apresentado a exigência de comprovação de ME ou EPP, constante dos documentos de habilitação;
- 5.14.2 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preços mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 5.15 - Para efeito do disposto no subitem 5.14.2, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
- 5.15.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àqueia considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- 5.15.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as proponentes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.16 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.14.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 5.17 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.18 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.16, a microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.
- 5.19 - Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas de preços.
- 5.20 - Na data da divulgação dos licitantes classificados no certame, a Comissão lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.
- 5.21 - Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas de preços que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital.
- 5.22 - Das propostas de preços classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço para a realização do serviço licitado.
- 5.23 - Verificada a igualdade no valor proposto, e obedecido o disposto no § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.24 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, será levado em conta o correto.
- 5.25 - À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderão ser solicitados, pela Comissão de Licitação, esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação.
- 5.26 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPALHO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEUCUOCA

- 5.27 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.28 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial do Município, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.29 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.30 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.
- 5.31 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.32 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.33 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 5.34 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.35 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.36 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 5.37 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

## 6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAIÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOQUA

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar será de competência do Secretário Executivo.

6.3 - O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

## 7 - DO CONTRATO

7.1 - O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de até 5 dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o Instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE.

7.3.1 - O representante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, no local a ser prestado o serviço com a carga horária mínima 20 (vinte) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato.

7.4.1 - A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-la na execução do objeto contratual.

7.4.2 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIAIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAIÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TIJUÇUOCA

- 7.6 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço.
- 7.9 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço.
- 7.10 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.
- 7.11 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que calza à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.11.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.11.2 - lentidão na execução dos serviços, levando o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 7.11.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.11.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.11.5 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.11.6 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE;
- 7.11.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.12 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.
- 7.13 - É facultada ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 7.14 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIAIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

#### 8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### 9 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, após a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal / acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais;

9.2 - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

9.3 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M, ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, com as seguintes classificações:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de recurso
0101.10.122.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC.PESSOA JURÍDICA	033- Recurso da administração Indireta

#### 11 - DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

11.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, interpostos mediante petição datilografada/digitada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

11.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.





## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUÍZ DO CURU - TIJUÇUOCA

11.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, que proferirão suas decisões.

11.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## 12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - A licitante que, convocada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE para assinar o Instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CONSÓRCIO, pelo prazo de 12(doze) meses.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo o município rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, pelo prazo de 1 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com o CONSÓRCIO.

12.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o CONSÓRCIO.

12.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.4.1- De 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

12.4.2 - De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE.

12.5- As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

12.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, poderão



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governador do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUNARES - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUÍZ DO CURU - TIJUÇUOCA

também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Somente após a Contratada ressarcir o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação na Rua Tobias Correia nº 970 Altos - Centro - Caucaia, Ceará, através do fone (85) 3342.2767, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

13.2.1 - Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

13.2.2 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.3 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Qualquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro da comarca de Caucaia (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Caucaia (CE), 13 de abril de 2018.

*Cláudia Bernarda Medeiros*  
**Cláudia Bernarda Medeiros**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TIJUÇUOCA

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

**1- OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de controle interno e recursos humanos para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital.

### 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### ➤ ITEM 01 – ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	Contratação de Prestação de serviços especializados de apoio e orientação técnica para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno, compreendendo as atividades de Almojarifado, Compras, Serviços, Patrimônio com inclusão de Sistema de Informática, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE.	Mês	12

- a) Controle patrimonial – digitação do inventário físico de bens patrimoniais relativo aos bens existentes;
- b) Lançamento das entradas de bens patrimoniais adquiridos;
- c) Tombamento dos bens patrimoniais através de plaquetas numeradas;
- d) Atualização do Livro de Registro Patrimonial;
- e) Controle de almoxarifado – lançamento das entradas dos bens de consumo para controle de estoque e saídas de mercadorias;
- f) Controle através de fichas informatizadas de folhas de estoque por produto.
- g) Emissão de relatórios gerenciais.

#### ➤ ITEM 02 – ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
02	Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração da folha de pagamento, informações previdenciárias e trabalhistas e demais rotinas do setor pessoal com inclusão de Sistema de Informática, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE.	Mês	12



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TIJUÇUOCA

- a) Elaboração da Folha de Pagamento;
- b) Elaboração e individualização mensal de GFIP;
- c) Elaboração, quando necessário, do CAGED;
- d) Elaboração anual de DIRF;
- e) Elaboração mensal de DCTF;
- f) Elaboração anual da RAIS;
- g) Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social;

Caucaia (CE), 13 de abril de 2018.

*Claudia Bernarda Medeiros*  
**Claudia Bernarda Medeiros**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





SECRETARIA DA SAÚDE  
 Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCCA

**ANEXO II**

**PROPOSTA PADRONIZADA**

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002-2018-TP

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no anexo I caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de controle interno e recursos humanos para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Prestação de serviços especializados de apoio e orientação técnica para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno, compreendendo as atividades de Almoxarifado, Compras, Serviços, Patrimônio com inclusão de Sistema de Informática, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.	Mês	12		
02	Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração da folha de pagamento, informações previdenciárias e trabalhistas e demais rotinas do setor pessoal com inclusão de Sistema de Informática, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.	Mês	12		
<b>Valor Global: R\$....</b>					

**Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )**

Proponente:  
 Endereço:  
 CNPJ:



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUNARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TIJUÇUOCA

CGF:

Prazo de Início dos Serviços: 05 dias da emissão de Ordem de Serviço

Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses da emissão de Ordem de Serviço

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPANÁ - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUÍZ DO CURU - TEJUOCCA

#### ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, e a empresa \_\_\_\_\_, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de controle interno e recursos humanos para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75 com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia-CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da TOMADA DE PREÇOS nº 002-2018-TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

#### PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_\_, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 002-2018-TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de controle interno e recursos humanos para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital.**

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIAIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Prestação de serviços especializados de apoio e orientação técnica para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno, compreendendo as atividades de Almoarifado, Compras, Serviços, Patrimônio com inclusão de Sistema de Informática, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.	Mês	12		
02	Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração da folha de pagamento, informações previdenciárias e trabalhistas e demais rotinas do setor pessoal com inclusão de Sistema de Informática, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE.	Mês	12		
<b>Valor Global: R\$....</b>					

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 – Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

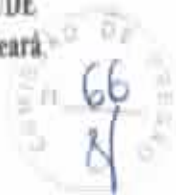
### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.122.0003.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO





SECRETARIA DA SAÚDE  
Governador do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAIÁ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUÍZ DO CURU - TEJUOÇA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, 033- Recurso da administração indireta

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 002-2018-TP de 13 de abril de 2018, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### CONTRATANTE

**7.2**- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**7.3**- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

**7.4**- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos com vistas a licitação ou Contratação.

**7.5**- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

**7.6**- A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

**7.7** - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

#### CONTRATADA

**7.9**- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10**- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

**7.11**- Manter durante toda a execução do contrato, um funcionário (representante) para cumprir a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais nas dependências do Consorcio, na execução do objeto contratual.

**7.12**- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACHIRU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

**7.13-** Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

**8.1** - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**9.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

**9.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

**10.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**10.4.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

**11.3** – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**12.2.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCOCA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia(CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE**  
**CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75**  
**FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... 2018.

.....  
DECLARANTE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APIIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABÁ - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUÍZ DO CURU - TEJUCUOCA

**ANEXO V**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, Estado do Ceará, que, se compromete em manter, durante toda a execução do contrato, um funcionário (representante) para cumprir a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais nas dependências do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE na execução do objeto contratual.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... 2018.

.....  
**DECLARANTE**